



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife - Pernambuco.

PARECER N°. _____/2010

Ementa: “Emenda aditiva à Lei Orgânica do Recife visando ao acréscimo de um novo artigo, isto é o 187, a ser inserido no Título VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, cuja redação conterà o seguinte teor:”.

Relatório

O presente parecer desta Comissão de Legislação e Justiça visa analisar a formalidade, a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Recife 46/2009, de autoria da Vereadora Priscila Krause, que acrescenta o artigo 187 à Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art. 187 – Ficam proibidas as construções de quaisquer edificações nas áreas desta cidade consideradas Setor de Preservação Rigorosa (SPR) parte integrante de Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural (ZEPH) tornando-as Áreas nom aedificandi.

Dispositivo

Quanto à análise da constitucionalidade e da legalidade, verificou-se que o projeto não apresenta nenhuma incompatibilidade, seja de natureza formal ou material, visando a preservação

do patrimônio Histórico de nossa cidade, devendo, portanto, ser aprovado por esta comissão.

Conclusão

Diante do exposto, por não haver óbice formal, legal ou constitucional, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Recife nº. 46/2009 de autoria da Vereadora Priscila Krause.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife,
em 24 de fevereiro de 2010.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Jurandir Liberal

Presidente

Gustavo Negromonte

Vice-Presidente-Relator

Vicente André Gomes

Membro Efetivo

Marília Arraes

Membro Efetivo

Jairo Brito

Membro Efetivo